

A Associação de Gestão, Inovação e Resultados em Saúde – AGIR, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 05.029.600/0002-87, qualificada como Organização Social no âmbito do Estado de Goiás, por força do Decreto estadual nº 5.591/2002, requalificada como Organização Social pelo decreto estadual nº. 5.591/02, requalificada pelo Decreto estadual nº. 8.501/15, ambos alterados pelo Decreto estadual nº. 10.362/23, e como Organização da Sociedade Civil, nos termos do art. 2º, I, da Lei nº 13.019/2014, vem, com fundamento no art. 33 da Lei estadual nº 21.740/2022 c/c art. 29 do Decreto estadual nº 10.356/2023, apresentar o seu Regulamento de Compras, com as alterações já aprovadas pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Procuradoria-Geral do Estado, na forma a seguir expressa:

REGULAMENTO PARA OS PROCEDIMENTOS DE COMPRA, CONTRATAÇÃO DE OBRAS, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E ALIENAÇÕES

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º O presente instrumento tem como objetivo regulamentar os procedimentos gerais para as compras e para as contratações de obras e serviços a serem realizados pela Associação de Gestão, Inovação e Resultados em Saúde – AGIR, com a utilização de recursos financeiros provenientes de instrumentos jurídicos firmados com o Estado de Goiás e de doações destinadas à unidade hospitalar estadual sob a gestão da AGIR, bem como para regulamentar a alienação de bens.

§ 1º Na condição de Organização Social qualificada no âmbito do Estado de Goiás por meio do Decreto nº 5.591/02, e de Organização da Sociedade Civil, nos moldes do art. 2º, I, da Lei nº 13.019/2014, este regulamento se submete aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública, minimamente, na observância da legalidade, da razoabilidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da boa-fé, da probidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia e do julgamento objetivo.

§ 2º A AGIR adotará procedimentos de compra, contratação de obras e contratação de serviços seguindo ao estabelecido no presente regulamento, sempre que os termos da legislação ou do instrumento celebrado para o recebimento do recurso financeiro assim o exigir.

§ 3º Os procedimentos instituídos pelo presente regulamento são aplicáveis a todas as modalidades de parcerias, contratos de gestão, termos de colaboração, e outros instrumentos de ajustes jurídicos firmados entre a Administração Pública do Estado de Goiás e a AGIR, para fins de realização de atividades de interesse público, mediante transferência de recursos financeiros.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para a finalidade deste regulamento considera-se:

- I.** Compra: toda aquisição remunerada de materiais de consumo e/ou bens permanentes para fornecimento de uma só vez ou de forma parcelada, com a finalidade de suprir a Instituição com os materiais necessários ao desenvolvimento de suas atividades;
- II.** Contratação: vínculo jurídico formal com o fornecedor de bens de consumo, bens permanentes, obras e serviços, expressos por ordem de compra ou contrato;
- III.** Obra: toda construção, demolição, reforma, recuperação ou ampliação de edificação ou de qualquer outra benfeitoria agregada ao solo ou subsolo e demais atividades que envolvam as atribuições privativas de Engenharia e Arquitetura;
- IV.** Serviço: prestação de qualquer trabalho intelectual, técnico ou manual, quando não integrante de execução de obra;
- V.** Alienação: toda cessão ou transferência de bens móveis, onerosa ou gratuita, permanente ou temporária;
- VI.** Carta Cotação: documento formal emitido pela AGIR dando conhecimento público de seu interesse em comprar, contratar ou alienar, contendo todas as informações necessárias;
- VII.** Relatório de Compras: documento elaborado pelo comprador relatando sucintamente a negociação e o seu resultado;
- VIII.** Ordem de Compra: documento formal efetuado com o fornecedor que encerra o procedimento de compras, representando fielmente todas as condições da negociação, a exemplo da descrição detalhada do produto/serviço, unidade de medida, marca, quantidade, valor unitário e total, descontos, prazo de entrega, forma de pagamento, obrigações das partes e outras consideradas relevantes para a gestão do processo;
- IX.** Contrato: documento formal que, em razão da natureza ou complexidade do ajuste comercial, estabelece por meio de cláusulas, as condições de fornecimento de bens de consumo, bens permanentes, obras, serviços e outras avenças, em conformidade com a legislação e com este Regulamento;
- X.** Credenciamento: modalidade de contrato, que pressupõe pluralidade de interessados e indeterminação do número exato de prestadores suficientes para o adequado cumprimento do objeto e, em razão de práticas de mercado ou por adoção de tabelas de preços, não é possível estabelecer competição entre os interessados, caracterizando inviabilidade de competição entre eles.

CAPÍTULO III

DAS OBRIGAÇÕES

Art. 3º Na operacionalização dos procedimentos definidos neste regulamento, a AGIR deverá:

- I.** Manter os registros referentes às compras/contratações em processos eletrônicos identificados e numerados cronologicamente, de forma a permitir a rastreabilidade e auditoria de seus conteúdos;
- II.** Determinar os responsáveis pela realização das ações de planejamento, coordenação, supervisão e controle que permitam o adequado gerenciamento da contratação de obras e serviços, aquisição de bens e alienações;
- III.** Manter distintas, em sua estrutura, as funções de: COMPRA/CONTRATAÇÃO, RECEBIMENTO e PAGAMENTO, descentralizando as respectivas tarefas e atribuições;
- IV.** Cumprir as rotinas estabelecidas, observando a necessidade da obra, serviço, compra ou alienação, divulgação e cumprimento dos prazos, sistemática de cotação, análise técnica e eleição da melhor proposta;
- V.** Observar nas alienações, a necessidade, a possibilidade e a realidade do mercado, bem como os procedimentos legais, conforme o caso;
- VI.** Realizar procedimentos de registro contábil-financeiro das contratações de obras, serviços, compras e alienações, permitindo diferenciar a origem dos recursos, provenientes de parcerias, contratos de gestão, termos de colaboração, e outros instrumentos de ajustes jurídicos firmados com o Estado de Goiás, em conformidade com as melhores práticas contábeis.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS DE COMPRA E CONTRATAÇÃO

Art. 4º Serão adotados para os procedimentos de compra e contratação, no mínimo, as seguintes etapas:

- I.** Emissão da solicitação de compra ou contratação por meio de documento formal com a descrição do objeto da compra ou contratação, além das informações complementares necessárias;
- II.** Publicação da Carta Cotação conforme artigo 6º;
- III.** Recebimento das propostas no prazo e local estipulados, contendo o preço e demais informações determinadas na Carta Cotação;
- IV.** Análise das propostas, em consonância com o objeto e informações contidas na Carta Cotação, e emissão de parecer técnico, quando for o caso;
- V.** Em busca da economicidade em suas compras/contratações, a AGIR, durante a análise das propostas, poderá convidar as empresas habilitadas a apresentarem novas propostas de preços, dando tratamento isonômico a todas as participantes;
- VI.** Julgamento da melhor proposta levando em consideração os critérios objetivos definidos na Carta Cotação, respeitados os limites estabelecidos no presente Regulamento;
- VII.** Análise dos documentos de habilitação das empresas que ofertarem proposta;

VIII. Publicação do resultado por meio de sítio da AGIR na internet, contendo o nome da empresa vencedora e o preço total da compra ou contratação.

§ 1º O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do proponente ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da contratação ou a invalidação do processo, sendo que, na análise dos documentos de habilitação, a AGIR poderá diligenciar visando sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, desde que devidamente registrado no processo de contratação, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

§ 2º A AGIR poderá realizar diligências em qualquer fase do processo, antes da assinatura do instrumento contratual, para a finalidade de esclarecer ou complementar a instrução do processo.

§ 3º Os documentos relativos à regularidade para fins de habilitação da proponente poderão ser objeto de diligência nos termos do parágrafo segundo deste artigo.

Art. 5º A solicitação de compra ou contratação deverá ser instruída com, no mínimo, as seguintes informações:

- I. Descrição detalhada do bem, da obra ou do serviço;
- II. Especificações técnicas;
- III. Quantidade e forma de apresentação, quando aplicável;
- IV. Documentação relativa à qualificação técnica, quando necessário;
- V. Justificativa da compra ou contratação;
- VI. Valor estimado.

§ 1º A solicitação de compra ou contratação deverá ser assinada pelo responsável da área solicitante, submetida à autorização do Diretor da Unidade e encaminhada à AGIR.

§ 2º A indicação de marca ou fabricante, quando imprescindível, será admitida como mera referência.

§ 3º As compras e contratações no valor de até R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais) poderão ser realizadas sem o valor estimado, seguindo o rito do Art. 6º ou do Art. 15, desde que comprovada a compatibilidade de preço praticado no mercado, por meio de, pelo menos, três propostas de preços ou por meio de, pelo menos, uma nota fiscal de outros clientes, com produtos/serviços idênticos ou similares, ou através de contratações realizadas pela administração pública, entidades públicas ou privadas do terceiro setor para validação do valor contratado.

§ 4º Os preços do banco de dados próprio da AGIR poderão ser utilizados como valor estimado.

Art. 6º A AGIR dará publicidade prévia aos avisos de compras, contratações de obras, de serviços e alienações, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis para aquisições/contratações comuns e de, no mínimo, 10 (dez) dias úteis para aquisições/contratações complexas ou de grande vulto, nos seguintes canais de

comunicação:

I. Sítio eletrônico na internet da AGIR, <https://ecompras.agirsaude.org.br/v/painel-negocios>, para todas as aquisições, contratações e alienações, incluídas aquelas que forem realizadas por meio de plataforma eletrônica de compras;

II. Diário Oficial do Estado, para aquisições, contratações e alienações, cujo valor esteja acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), considerado o valor total estimado da aquisição, da contratação ou da alienação;

III. Jornal de grande circulação estadual e/ou nacional, para aquisições, contratações e alienações, cujo valor esteja acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), considerando o valor total estimado da aquisição, da contratação ou da alienação.

§ 1º Havendo publicação em mais de um canal acima descrito, a contagem de prazo se dará a partir daquela que ocorrer por último.

§ 2º A AGIR divulgará na Carta Cotação as condições para recebimento das propostas, estabelecendo o prazo, o local de entrega, o objeto e a forma de apresentação do preço dentre outras informações.

§ 3º Em todas as hipóteses elencadas nos incisos I, II e III deste artigo, deverão ser disponibilizadas no sítio eletrônico na internet da AGIR as versões integrais das Cartas Cotações das aquisições/contratações a serem realizadas, bem como eventual retificação, se houver.

§ 4º Durante o prazo de recebimento de propostas, havendo necessidade de ajustes na Carta Cotação, a AGIR poderá prorrogar o prazo estipulado mediante informação de prorrogação no sítio eletrônico da AGIR.

Art. 7º Para o recebimento das propostas, a AGIR definirá os critérios e condições mínimas que deverão constar na apresentação da proposta.

§ 1º A proposta vinculará o proponente, cujo descumprimento ensejará a desclassificação.

§ 2º No caso de divergência entre a proposta e as condições e critérios estabelecidos na Carta Cotação, a AGIR poderá solicitar a retificação da proposta, sob pena de desclassificação.

§ 3º O descumprimento de qualquer uma das condições impostas neste regulamento ensejará o não recebimento da proposta ou na desclassificação do proponente, observada a possibilidade de retificação de que trata o parágrafo anterior.

Art. 8º O Setor de Compras poderá determinar a análise técnica da proposta, que será realizada pelo solicitante do bem, serviço ou obra.

§ 1º A partir da análise dos aspectos técnicos da proposta, emitir-se-á parecer técnico habilitando ou desabilitando integral ou parcialmente as propostas, com fundamento na descrição da Carta Cotação, facultando-se, quando necessário para subsidiar a análise, solicitar do proponente, informações complementares do bem ou serviço, amostras, rol de clientes e visita técnica.

§ 2º Quando as empresas orçarem produtos com marcas ainda não aprovadas e registradas no banco próprio, e a AGIR não puder aguardar o resultado da análise da amostra para a aquisição em andamento, as empresas somente poderão fornecer para a AGIR em aquisições futuras.

§ 3º A análise técnica será dispensada nos seguintes casos:

- I. Quando a marca ou modelo orçado para um determinado produto já for aprovado pela AGIR, com as informações devidamente registradas no banco de dados próprio;
- II. Quando, por sua natureza, a aquisição ou contratação dispensar a análise técnica, a exemplo da contratação de cursos, publicação em jornais e aquisição de passagem aérea.

Art. 9º Para apuração da melhor oferta de compra ou de contratação deverão ser observados, principalmente, e naquilo que couber, os seguintes requisitos:

- I. Qualidade;
- II. Preço;
- III. Prazo de entrega;
- IV. Faturamento mínimo;
- V. Prazo de validade;
- VI. Análise técnica;
- VII. Durabilidade do produto/serviço;
- VIII. Garantia do produto/serviço;
- IX. Avaliação de fornecedores;
- X. Custo do transporte e do seguro da carga até o local da entrega;
- XI. Economia na execução, conservação e operação;
- XII. Adoção das normas técnicas de saúde e de segurança do trabalho;
- XIII. Impacto ambiental;
- XIV. Atendimento ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantias oferecidas;
- XV. As condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do bem;
- XVI. Comprovação de capacidade técnica nos casos de fornecimento de bens, serviços ou obras, especialmente aqueles que envolvam importação de matéria-prima ou equipamentos, detenham conhecimento técnico específico, se constitua em alta complexidade ou envolva área ou atividade essencial;
- XVII. Outros, excepcionalmente, identificados como relevantes para a decisão, desde que previamente publicados na carta cotação e devidamente fundamentados no processo de compra/contratação.

§ 1º A AGIR a qualquer tempo poderá desclassificar a proposta ou desqualificar o proponente sem que a esse caiba direito de indenização, na hipótese de vir a tomar conhecimento de fato ou de circunstância que desabone sua idoneidade financeira ou técnica, ou ainda que comprometa sua capacidade de produção, relativo à entrega e qualidade dos produtos.

§ 2º O Serviço de Compras emitirá Relatório de Compras declarando a melhor proposta, aquela que, depois de esgotados todos os meios de negociação com uma ou mais empresas, com o intuito de reduzir os preços ofertados, apresentar as melhores condições de fornecimento, observado o determinado no *caput* deste artigo.

Art. 10 Para se habilitar no certame os proponentes deverão apresentar os seguintes documentos:

- I. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II. Contrato Social e sua última alteração, se houver, desde que devidamente consolidada, ou o Estatuto de Constituição atualizado;
- III. Inscrição Estadual ou declaração de isento;
- IV. Inscrição Municipal ou declaração de isento, **no caso de obras e serviços**;
- V. Documentos pessoais do sócio administrador ou dirigente (RG e CPF), acompanhados da ata de eleição da diretoria em exercício, quando aplicável;
- VI. Procuração e documentos pessoais (RG e CPF) para o representante da contratada, quando não for(em) o(s) seu(s) sócio(s) que assinará(ão) o contrato;
- VII. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante Certidão Conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, que abranja inclusive a regularidade relativa às contribuições previdenciárias e sociais;
- VIII. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual de Goiás, mediante Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais;
- IX. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio da proponente, mediante Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Municipais, **no caso de obras e serviços**;
- X. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- XI. Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho.

§ 1º A documentação de que tratam os incisos II a VI deste artigo pode ser dispensada, nos casos de aquisição/contratação via ordem de compra.

§ 2º A documentação de que tratam os incisos VII a XI deste artigo pode ser dispensada, nos seguintes casos:

- a) Aquisições/contratações no valor de até o limite de R\$ 8.800,00 (Oito mil e oitocentos reais);
- b) Naquelas consideradas emergenciais, quando comprovadamente colocar em risco de

perecimento os bens jurídicos postos sob a tutela da AGIR, ou ainda impuser risco a saúde e/ou integridade física de pessoas ou pacientes;

c) Nos casos de fornecedor exclusivo e/ou na inexistência de outros fornecedores na localidade.

§ 3º Admitir-se-á como válida a certidão positiva com efeito de negativa.

§ 4º As certidões negativas poderão ser apresentadas até a emissão do Relatório de Compras aprovado pelo Diretor Corporativo de Contabilidade e Finanças, e, na sua ausência, pelo Diretor de Operações e Logística.

§ 5º A AGIR aceitará o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR, emitido pelo ComprasNet.GO, em substituição aos documentos determinados no *caput* deste artigo.

Art. 11 Caso o proponente que apresentou a melhor proposta não seja habilitado, poderá ser convocado o seguinte para negociação, e assim sucessivamente, até que haja uma empresa habilitada, observado o valor estimado para a compra/contratação.

§ 1º Em caso de não restar nenhuma empresa apta a fornecer, será realizado novo procedimento, nos termos do artigo 6º.

§ 2º Persistindo a ausência de fornecedores habilitados, poderá ser realizada a aquisição/contratação nos mesmos termos do parágrafo 2º do artigo 15 deste regulamento.

§ 3º A observância do valor estimado para a compra/contratação de que trata a parte final do *caput* será dispensada quando as propostas de preço comprovarem que o valor estimado esteja desatualizado ou fora da realidade do mercado.

§ 4º Os preços do banco de dados próprio da AGIR poderão ser utilizados como comprovação de preços de mercado durante a fase de negociação.

Art. 12 Todas as compras ou contratações deverão ser autorizadas e efetivadas das seguintes formas:

I. Nos casos de ordem de compra, serão autorizadas pelo Diretor Corporativo de Contabilidade e Finanças, e, na sua ausência, pelo Diretor de Operações e Logística;

II. Nos casos de contrato, serão autorizadas pelo Diretor Corporativo de Contabilidade e Finanças e, na sua ausência, pelo Diretor de Operações e Logística, previamente no Relatório de Compras, e pelo Superintendente Executivo no Contrato;

III. As compras/contratações cujo valor global seja superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) serão autorizadas pelo Conselho de Administração da AGIR independente de convocação, sem prejuízo da autorização do Diretor Corporativo de Contabilidade e Finanças e, na sua ausência, pelo Diretor de Operações e Logística e Superintendente Executivo da AGIR.

Parágrafo Único – O Superintendente Executivo e o Diretor Corporativo de Contabilidade e Finanças são hábeis para suprir mutuamente suas eventuais ausências, na assinatura dos Relatórios de Compras, das Ordens de Compras e dos Contratos, facultando-se ao Diretor Corporativo de Contabilidade e Finanças a delegação de poderes por meio de

instrumento administrativo próprio, nos casos em que não for possível a sua substituição pelo Diretor de Operações e Logística.

Art. 13 Os resultados de todas as compras/contratações, incluídas aquelas previstas no artigo 15, e das alienações serão disponibilizados no sítio eletrônico da AGIR, durante a vigência das parcerias, contratos de gestão, termos de colaboração, e outros instrumentos de ajustes jurídicos firmados com o Estado de Goiás, observadas minimamente as seguintes informações:

I. Nos casos de ordem de compra:

- a) Nome da empresa;
- b) CNPJ;
- c) Descrição do item;
- d) Quantidade do item;
- e) Valor total.

II. Nos casos de Contrato:

- a) Nome da empresa;
- b) CNPJ;
- c) Objeto do contrato;
- d) Vigência do contrato;
- e) Valor mensal, quando aplicável;
- f) Valor total.

Parágrafo Único – Os contratos e seus aditivos também deverão ser disponibilizados integralmente no sítio eletrônico da AGIR.

Art. 14 Concluída a compra ou contratação cumprirá as áreas competentes o recebimento do bem ou do serviço, se de outra forma não for determinado:

I. O Serviço de Almoxarifado é competente para o recebimento dos bens de consumo;

II. O Serviço de Patrimônio é competente para o recebimento de bens permanentes;

III. O Serviço de Manutenção é competente para o recebimento de obras e serviços;

IV. O Serviço de Engenharia Clínica é competente para o recebimento de serviços especializados realizados nos equipamentos médico-hospitalares e apoio ao Serviço de Patrimônio no recebimento de bens patrimoniais médico-hospitalares.

§ 1º Ficam os referidos Serviços, da mesma forma responsáveis em atestar a conclusão da ordem de compra ou do contrato de acordo com as especificações neles contidos, e ainda pelo encaminhamento da Nota Fiscal para pagamento.

§ 2º Nos contratos celebrados pela AGIR, bem como nas Ordens de Compras, devem constar a obrigação de que o fornecedor deixe registrado de forma impressa no corpo das notas fiscais emitidas e/ou documentos equivalentes o número do instrumento

jurídico pactuado com o Estado de Goiás e seus aditivos a que a despesa se refere.

CAPÍTULO V

DAS EXCEÇÕES

Art. 15 Ficam excepcionalizados da publicidade e da concorrência, os seguintes casos:

I. Contratação de concessionário ou permissionário de serviços públicos se o objeto do contrato for pertinente ao da concessão ou permissão;

II. Contratação com empresas cujo objeto tenha o preço submetido a tabela controlada pelo governo, quando não for possível o estabelecimento da concorrência;

III. Contratação de serviços de manutenção em que a desmontagem do equipamento, seja condição indispensável para a realização do orçamento, com a possibilidade de aumentar o dano do equipamento;

IV. Quando for inviável a competição e/ou quando o fornecedor for exclusivo para o objeto da compra ou contratação, desde que comprovada a exclusividade, através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio local, pelo Sindicato ou equivalente, ou ainda por declaração do fabricante ou qualquer outro meio idôneo, vedada a preferência de marca;

V. Contratação de empresa especializada ou profissional de notória especialização, assim entendido aqueles cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com sua atividade, permita inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado, desde que comprovada a inviabilidade de competição;

VI. Contratação de empresas públicas, entidades paraestatais, entidades sem fins lucrativos na área de educação profissional, encaminhamento para pesquisa científica, tecnologia, organizações sociais, universidades nacionais ou estrangeiras;

VII. Aquisição/contratação cujo valor não exceda R\$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais), considerado o valor total das aquisições e/ou contratações realizadas durante o ano, por parceria, contrato de gestão, termos de colaboração ou outro instrumento de ajuste jurídico firmado com o Estado de Goiás;

VIII. Aquisição/contratação realizada em caráter urgência ou emergência, caracterizada pela ocorrência de fatos inesperados e imprevisíveis, cujo não atendimento imediato seja mais gravoso importando em prejuízos ou comprometendo a segurança de pessoas ou equipamentos, reconhecidos pela administração;

IX. Grave perturbação da ordem pública ou calamidade pública, cujo não atendimento imediato seja mais gravoso importando em prejuízos ou comprometendo a segurança de pessoas, equipamentos, patrimônio público ou particular sob responsabilidade da AGIR, reconhecidos pela administração;

X. Quando não houver interessados à seleção anterior devidamente publicada nos termos do artigo 6º e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para o objeto

da parceria, contrato de gestão, termo de colaboração ou outro instrumento de ajuste jurídico firmado com o Estado de Goiás, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

XI. Aquisição/contratação que utilizar dos valores registrados em Atas de Registros de preços vigentes, para formalizar negociação diretamente com fornecedor vencedor e propor a contratação nos mesmos moldes do Poder Público contratante;

XII. Contratações de serviços em que previamente tenha havido investimento em integralizações e/ou customizações e, também, daqueles em que haja a necessidade de interoperacionalização dos sistemas entre as unidades geridas pela AGIR.

§ 1º Nas hipóteses dos incisos IV, V e VI, deste artigo, a empresa contratada deverá comprovar a compatibilidade do preço praticado no mercado, por meio de, pelo menos, uma nota fiscal de outros clientes, com produtos/serviços idênticos ou similares, ou o Serviço de Compras poderá comprovar a compatibilidade de preços através de informações do banco de dados próprio, contratações realizadas pela administração pública, entidades públicas ou privadas do terceiro setor para validação do valor contratado.

§ 2º As compras ou contratações realizadas com fundamento nos Incisos VII, VIII, IX, X e XII deste artigo, serão realizadas por meio de pesquisa de mercado, mediante cotação de preços, sempre que possível junto a, no mínimo, 03 (três) interessados, podendo essa ser realizada por telefone, e-mail ou orçamentos, devidamente registrada no respectivo processo de compras/contratação ou comprovar a compatibilidade do preço praticado no mercado, por meio de, pelo menos, uma nota fiscal de outros clientes, com produtos/serviços idênticos ou similares, ou o Serviço de Compras poderá comprovar a compatibilidade de preços através de informações do banco de dados próprio, contratações realizadas pela administração pública, entidades públicas ou privadas do terceiro setor para validação do valor contratado.

§ 3º As compras ou contratações realizadas com fundamento no Inciso XI, deste artigo, poderão ser aplicadas somente nos casos em que a licitação tiver sido promovida por órgão ou entidade da União, dos Estados ou do Distrito Federal, devendo constar no respectivo processo de compra/contratação a Ata de Registro de Preços que serviu de referência para negociação, bem como cópia de sua publicação na Imprensa Oficial.

Art. 16 Serão considerados serviços técnico-profissionais, para fins deste Regulamento:

- I.** Estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
- II.** Pareceres, perícias e avaliações em geral;
- III.** Assessorias ou consultorias técnicas;
- IV.** Auditorias financeiras ou tributárias;
- V.** Assessoria, consultoria, patrocínio ou defesa em processos administrativos ou judiciais;
- VI.** Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- VII.** Restauração de obras de arte ou bens de valor histórico;

VIII. Outros serviços que por suas características seja possível aferir sua especificidade, desde que devidamente justificado pela área técnica solicitante.

CAPÍTULO VI

DOS CONTRATOS E DOS CREDENCIAMENTOS

Art. 17 O instrumento contratual é obrigatório para todas as contratações de obras, fornecimento e prestação de serviços contínuos, credenciamentos, e para compras e serviços onde não haja entrega imediata, e facultativo nos demais casos em que a AGIR puder substituir por outros instrumentos hábeis.

§ 1º Entende-se por compras/contratações para entrega imediata, aquelas cujo prazo de entrega seja de até trinta dias da emissão da ordem de compra.

§ 2º Ficam excepcionalizados da formalização de contratos, os seguintes casos de compras/contratações:

- a) aquelas cujo prazo de entrega seja de até trinta dias da emissão da ordem de compra;
- b) aquelas cuja contratação de serviços de engenharia seja de valor inferior a R\$ 150.000,00;
- c) aquelas cuja aquisição de bem ou serviço, exceto de engenharia, seja de valor inferior a R\$ 80.000,00.

§ 3º Para os casos que se tratam as alíneas a, b, c do parágrafo anterior, o instrumento contratual será substituído pela ordem de compra, nos termos do Inciso VIII, artigo 2º deste Regulamento.

§ 4º A ordem de compra passará a ter efeito de contrato quando ostentar a expressa concordância, através da assinatura do fornecedor no referido documento.

Art. 18 Os contratos firmados com base neste regulamento estabelecerão, por escrito, com clareza e precisão, as condições para sua execução, expressas em cláusulas que estejam em conformidade com o instrumento de seleção e com a proposta a que se vinculam, devendo conter, no mínimo, cláusulas que estabeleçam necessariamente:

- I.** A qualificação das partes;
- II.** O objeto e seus elementos característicos, contendo a especificação da obra, do serviço, ou do bem;
- III.** Os valores unitários e totais e as condições de pagamento, quando for o caso;
- IV.** O prazo de vigência do contrato;
- V.** Quantitativos, se aplicável;
- VI.** Direitos, obrigações e responsabilidades das partes;
- VII.** As penalidades cabíveis e, quando aplicável, os valores das multas;
- VIII.** Os índices de reajuste e, quando aplicável, as garantias;
- IX.** Os casos de rescisão;

X. Outras previamente estabelecidas no instrumento de seleção.

§ 1º Os contratos firmados pela AGIR poderão ser celebrados com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos.

§ 2º Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, desde que haja previsão em carta cotação e que a AGIR ateste nos casos de prorrogação que a avença atende ao princípio da economicidade, exceto os casos em que o fornecedor detiver o monopólio ou exclusividade da atividade.

§ 3º A vigência dos contratos firmados com recursos oriundos de parceria, contrato de gestão, termo de colaboração ou outro instrumento de ajuste jurídico firmado com o Estado de Goiás é vinculada à vigência desta relação jurídica, de modo que a extinção de um, opera, imediatamente, a extinção do outro, podendo ocorrer a qualquer tempo, não resistindo nenhum ônus para as partes na falta do cumprimento da totalidade do objeto aqui contratado, à exceção de saldo residual dos serviços/fornecimento já realizados.

§ 4º A determinação do prazo não será aplicada para os contratos de adesão, independentemente do termo adotado, assim compreendidos aqueles em que as cláusulas tenham sido aprovadas pela autoridade competente ou estabelecidas unilateralmente pelo fornecedor de produtos ou serviços, sem que se possa discutir ou modificar seu conteúdo.

§ 5º As contratações realizadas por meio de contratos de adesão, à exceção daquelas em que houver monopólio ou exclusividade da atividade, deverão ser reavaliadas no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo, em casos excepcionais devidamente justificados, estender por um período não superior a 12 (doze) meses, com o objetivo de comprovar a vantajosidade da manutenção do contrato.

Art. 19 As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, e as decorrentes de necessidade de prorrogação, constarão de termos aditivos.

Parágrafo Único – Os contratos poderão ser aditados, nas hipóteses de acréscimo, que se fizerem necessários nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, e no caso particular de reforma predial ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento), e poderão ser suprimidos em qualquer quantidade.

Art. 20 O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao contratante o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento de seleção, no contrato ou na Diretriz de Apuração de Irregularidade e Aplicação de Penalidade da AGIR, inclusive a suspensão do direito de contratar com a AGIR por prazo não superior a 1 (um) ano.

Art. 21 As relações contratuais estabelecidas pela AGIR com seus fornecedores e prestadores de serviços devem prever a obrigação de que as partes ajam de modo leal, responsável e probo, pautadas na boa-fé, com vistas a repelir quaisquer condutas intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre com base na transparência pública.

Art. 22. Nas hipóteses de pluralidade de interessados e indeterminação do número exato de prestadores suficientes para o adequado cumprimento do objeto, somada a inviabilidade de competição, será realizado procedimento para credenciar o maior número possível de proponentes.

§ 1º O procedimento para o credenciamento de interessados ocorrerá nos mesmos moldes estabelecidos por este Regulamento para as demais contratações, obedecendo os mesmos princípios e regras referentes à documentação de habilitação jurídica, fiscal e técnica, regras e prazos de publicidade, regras gerais para a vigência e para a redação de cláusulas contratuais, prescindindo apenas das regras relativas à negociação, uma vez que o valor do bem ou serviço é prefixado.

§ 2º Os valores serão definidos e prefixados mediante fundamentação técnica, de forma a demonstrar que eles estão alinhados às práticas de mercado.

§ 3º Será celebrado instrumento de credenciamento com todos os interessados habilitados que forem necessários para atender às exigências imediata da carta cotação. A CRE-DENCIANTE reserva-se o direito na contratação de todas as empresas credenciadas, limitadas ao quantitativo dos serviços ofertados, atendendo aos critérios especificados no ato convocatório.

§ 4º O instrumento de credenciamento deve garantir igualdade de condições de execução a todos os credenciados.

§ 5º Anualmente, quando do trâmite do processo de prorrogação do período de vigência dos instrumentos de credenciamento, independente de publicação de nova carta cotação, será permitido o ingresso de novos interessados, desde que preencham todas as condições de habilitação estabelecidas na carta cotação originária.

§ 6º Sendo necessária e, devidamente fundamentada, poderá haver a abertura para novas credenciadas antes do prazo anual previsto no § 5º deste artigo.

CAPÍTULO VII

DOS PROCEDIMENTOS DE ALIENAÇÃO

Art. 23 Nos procedimentos de alienação de bens móveis, nos casos em que o bem estiver em posse da AGIR por força do Termo de Cessão e Permissão de Uso firmado com a Secretaria de Estado de Saúde, do Estado de Goiás, serão observados os procedimentos conforme a legislação em vigor aplicável a espécie.

Parágrafo Único – O procedimento estabelecido neste regulamento se aplica exclusivamente aos bens públicos.

Art. 24 A alienação de bens de que trata o Art. 22 se vincula a autorização expressa e controle patrimonial direto pela Secretaria de Estado da Saúde, devendo ser proposta pelo Diretor Corporativo de Contabilidade e Finanças e, na sua ausência, pelo Diretor de Operações e Logística, e confirmada pelo Superintendente Executivo e pelo Conselho de Administração da AGIR.

§ 1º Nas alienações, a modalidade de divulgação e forma de pagamento deverão

observar as especificidades do bem a ser alienado e as condições do mercado, em consonância com a Lei nº 14.133/2021, por se tratar de patrimônio público.

§ 2º A alienação de bens móveis integrantes do patrimônio público deverá ser precedida de autorização da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, cujo resultado financeiro deverá ser reinvestido no desenvolvimento das atividades especificadas na parceria, contrato de gestão, termo de colaboração ou outro instrumento de ajuste jurídico firmado com o Estado de Goiás, se de outra forma não for determinado.

Art. 25 Os bens imóveis pertencentes ao Estado de Goiás dados em cessão e permissão de uso, bem como aqueles adquiridos pela AGIR com recursos públicos originados da parceria, contrato de gestão, termo de colaboração ou outro instrumento de ajuste jurídico firmado com o Estado de Goiás não poderão ser alienados em nenhuma hipótese, salvo os casos previstos e autorizados na forma da lei, cujo procedimento de alienação será realizado pelo poder público por meio de suas Secretarias.

Art. 26 Todos os bens móveis e imóveis cujo uso tenha sido autorizado à AGIR por meio de cessão e permissão de uso têm sua destinação e utilização exclusiva e vinculada à consecução dos objetivos da parceria, contrato de gestão, termo de colaboração ou outro instrumento de ajuste jurídico firmado com o Estado de Goiás.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 É proibido o recebimento de vantagens, de qualquer natureza, por qualquer colaborador da Instituição, em qualquer das fases do processo de contratação de obras, serviços, compras e alienações. Da mesma forma, fica proibido que conste nome, símbolos ou imagens que caracterizem ou favoreçam a promoção pessoal de autoridades ou empregados em publicidade de atos, programas, obras e serviços.

Art. 28 É vedado a AGIR manter qualquer tipo de relacionamento comercial ou profissional com entidades privadas cujos dirigentes, diretores, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes sejam agentes públicos de poder, órgão ou entidade da administração pública estadual, bem assim com cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes da organização social os quais detenham poder decisório, em conformidade com o parágrafo único do artigo 4º, da Lei nº 15.503/2005, do Estado de Goiás.

Art. 29 Os(as) proponentes e os contratados(as) estarão sujeitos à apuração de irregularidades e à aplicação das penalidades cabíveis, conforme diretriz específica, em caso de descumprimento das regras previstas nos atos convocatórios, contratos ou demais normas da AGIR, independentemente das penalidades previstas nos contratos, credenciamentos ou instrumentos congêneres. A referida diretriz estabelece parâmetros para assegurar que a apuração de condutas e a imposição de sanções ocorram de forma transparente, isonômica e proporcional, prevenindo arbitrariedades e garantindo segurança e clareza às partes envolvidas.

Art. 30 A AGIR se reserva no direito de revogar o processo de aquisição/contratação, por sua exclusiva conveniência, a qualquer tempo, desde que justificado no processo, antes da compra ou contratação, sem que caiba a qualquer proponente o direito de exigir compensação pecuniária ou indenização.

Art. 31 Os termos deste regulamento se submetem ao controle estatal e social, por meio de sua aprovação pelo Conselho de Administração da AGIR, pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, em conformidade com o disposto no inciso VII, do art. 4º, e no parágrafo único, do art. 33, ambos da Lei 21.740/2022, bem como no art. 29 do Decreto estadual nº 10.356/2023.

Art. 32 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 33 Este Regulamento entrará em vigor após a sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás.

Goiânia-GO, 08 de setembro de 2025.

Lucas Paula da Silva
Superintendente Executivo

Dante Garcia de Paula
Superintendente de Gestão e Planejamento

Claudemiro Euzébio Dourado
Superintendente de Controle Interno

Guillermo Sócrates Pinheiro de Lemos
Superintendente Técnico Assistencial

Paulo César Alves Pereira
Diretor Corporativo de Contabilidade e Finanças

Vitor Marquez Peixoto
Diretor Corporativo de Operações e Logística

Ana Paula Rodrigues Freitas
Gerente Corporativa de Contratos

Geraldinny Camargo Calixtrato de Souza
Assessora Jurídica
OAB-GO 18.559

REGULAMENTO COMPRAS_2025_Estado de Goiás_Aprovado 08.09.2025.pdf

Documento número #d0f6430f-5b00-451e-90e0-4a4be3ff1794

Hash do documento original (SHA256): 7150923006be83b00cfb59c18713beb97bbac11a67e9439e60aa6aecdb58ec7e

Assinaturas

- 

Paulo César Alves Pereira

CPF: [REDACTED]

Assinou em 23 set 2025 às 16:43:15
- 

Ana Paula Rodrigues Freitas

CPF: [REDACTED]

Assinou em 22 set 2025 às 09:38:40
- 

GERALDINNY CAMARGO CALIXTRATO DE SOUZA

CPF: [REDACTED]

Assinou em 22 set 2025 às 18:18:19
- 

Vitor Marquez Peixoto

CPF: [REDACTED]

Assinou em 24 set 2025 às 10:31:39
- 

Guillermo Sócrates Pinheiro de Lemos

CPF: [REDACTED]

Assinou em 23 set 2025 às 17:14:55
- 

DANTE GARCIA DE PAULA

CPF: [REDACTED]

Assinou em 23 set 2025 às 22:51:33
- 

CLAUDEMIRO EUZEBIO DOURADO

CPF: [REDACTED]

Assinou em 24 set 2025 às 07:23:57
- 

Lucas Paula da Silva

CPF: [REDACTED]

Assinou em 25 set 2025 às 04:45:12

Log

- 22 set 2025, 09:14:48 Operador com email contratos@agirsaude.org.br na Conta 4d428d50-c96f-4413-8e19-158689dbe9d6 criou este documento número d0f6430f-5b00-451e-90e0-4a4be3ff1794. Data limite para assinatura do documento: 22 de outubro de 2025 (09:14). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 22 set 2025, 09:17:25 Operador com email contratos@agirsaude.org.br na Conta 4d428d50-c96f-4413-8e19-158689dbe9d6 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 05 de novembro de 2025 (15:49).
- 22 set 2025, 09:17:26 Operador com email contratos@agirsaude.org.br na Conta 4d428d50-c96f-4413-8e19-158689dbe9d6 adicionou à Lista de Assinatura: claudemiro@agirsaude.org.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo CLAUDEMIRO EUZEBIO DOURADO e CPF [REDACTED].
- 22 set 2025, 09:17:26 Operador com email contratos@agirsaude.org.br na Conta 4d428d50-c96f-4413-8e19-158689dbe9d6 adicionou à Lista de Assinatura: garciadante@agirsaude.org.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo DANTE GARCIA DE PAULA e CPF [REDACTED].
- 22 set 2025, 09:17:26 Operador com email contratos@agirsaude.org.br na Conta 4d428d50-c96f-4413-8e19-158689dbe9d6 adicionou à Lista de Assinatura: lucas.silva@agirsaude.org.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Lucas Paula da Silva e CPF [REDACTED].
- 22 set 2025, 09:17:26 Operador com email contratos@agirsaude.org.br na Conta 4d428d50-c96f-4413-8e19-158689dbe9d6 adicionou à Lista de Assinatura: guillermo.socrates@agirsaude.org.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Guillermo Sócrates Pinheiro de Lemos e CPF [REDACTED].
- 22 set 2025, 09:17:26 Operador com email contratos@agirsaude.org.br na Conta 4d428d50-c96f-4413-8e19-158689dbe9d6 adicionou à Lista de Assinatura: geraldinny@agirsaude.org.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo GERALDINNY CAMARGO CALIXTRATO DE SOUZA e CPF [REDACTED].
- 22 set 2025, 09:17:26 Operador com email contratos@agirsaude.org.br na Conta 4d428d50-c96f-4413-8e19-158689dbe9d6 adicionou à Lista de Assinatura: vitor.peixoto@agirsaude.org.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Vitor Marquez Peixoto e CPF [REDACTED].

22 set 2025, 09:17:26	Operador com email contratos@agirsaude.org.br na Conta 4d428d50-c96f-4413-8e19-158689dbe9d6 adicionou à Lista de Assinatura: ana.freitas@agirsaude.org.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ana Paula Rodrigues Freitas.
22 set 2025, 09:17:26	Operador com email contratos@agirsaude.org.br na Conta 4d428d50-c96f-4413-8e19-158689dbe9d6 adicionou à Lista de Assinatura: paulo.cesar@agirsaude.org.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Paulo César Alves Pereira.
22 set 2025, 09:38:40	Ana Paula Rodrigues Freitas assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail ana.freitas@agirsaude.org.br. CPF informado: 024.389.231-93. IP: 189.51.38.38. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -16.663891 e longitude -49.2537428. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1305.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
22 set 2025, 18:18:19	GERALDINNY CAMARGO CALIXTRATO DE SOUZA assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail geraldinny@agirsaude.org.br. CPF informado: [REDACTED]. IP: 179.131.151.160. Componente de assinatura versão 1.1305.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
23 set 2025, 09:18:17	Operador com email contratos@agirsaude.org.br na Conta 4d428d50-c96f-4413-8e19-158689dbe9d6 fez alteração em claudemiro@agirsaude.org.br: assinar
23 set 2025, 09:18:18	Operador com email contratos@agirsaude.org.br na Conta 4d428d50-c96f-4413-8e19-158689dbe9d6 fez alteração em garciadante@agirsaude.org.br: assinar
23 set 2025, 09:18:18	Operador com email contratos@agirsaude.org.br na Conta 4d428d50-c96f-4413-8e19-158689dbe9d6 fez alteração em lucas.silva@agirsaude.org.br: assinar
23 set 2025, 09:18:18	Operador com email contratos@agirsaude.org.br na Conta 4d428d50-c96f-4413-8e19-158689dbe9d6 fez alteração em guillermo.socrates@agirsaude.org.br: assinar
23 set 2025, 09:18:19	Operador com email contratos@agirsaude.org.br na Conta 4d428d50-c96f-4413-8e19-158689dbe9d6 fez alteração em vitor.peixoto@agirsaude.org.br: assinar
23 set 2025, 09:18:19	Operador com email contratos@agirsaude.org.br na Conta 4d428d50-c96f-4413-8e19-158689dbe9d6 fez alteração em paulo.cesar@agirsaude.org.br: assinar
23 set 2025, 16:43:15	Paulo César Alves Pereira assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail paulo.cesar@agirsaude.org.br. CPF informado: [REDACTED]. IP: 177.107.46.146. Componente de assinatura versão 1.1307.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
23 set 2025, 17:14:55	Guillermo Sócrates Pinheiro de Lemos assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail guillermo.socrates@agirsaude.org.br. CPF informado: [REDACTED]. IP: 172.225.83.25. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -16.73644023699605 e longitude -49.22559257002251. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1307.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

23 set 2025, 22:51:33 DANTE GARCIA DE PAULA assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail garciadante@agirsaude.org.br. CPF informado: 789.667.759-9. IP: 189.123.174.14. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -16.72026110981392 e longitude -49.26795986120713. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1307.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

24 set 2025, 07:23:57 CLAUDEMIRO EUZEBIO DOURADO assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail claudemiro@agirsaude.org.br. CPF informado: 279.159.874-0. IP: 189.5.177.103. Componente de assinatura versão 1.1307.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

24 set 2025, 10:31:39 Vitor Marquez Peixoto assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail vitor.peixoto@agirsaude.org.br. CPF informado: 000.000.000-2. IP: 177.107.46.146. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -16.69783456921606 e longitude -49.22371808980046. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1308.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

25 set 2025, 04:45:12 Lucas Paula da Silva assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail lucas.silva@agirsaude.org.br. CPF informado: 000.000.000-3. IP: 191.56.245.120. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -16.62868202366813 e longitude -49.21536155376865. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1308.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

25 set 2025, 04:45:15 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número d0f6430f-5b00-451e-90e0-4a4be3ff1794.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº d0f6430f-5b00-451e-90e0-4a4be3ff1794, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.



NEWCOM FARMACEUTICA LTDA., CNPJ: 59.088.333/0002-48 situada a Avenida Brasil, 1120, Quadra 20 Lotes 1,2,3, 20, Bloco A e B, Salas 11 e 13, CEP: 75.080-240, Bairro Cidade Jardim Município: Anápolis - GO, torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Anápolis, a **Licença Ambiental de Funcionamento (LF) nº 816/2025, para as atividades de FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS ALOPÁTICOS PARA USO HUMANO; FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS FITOTERÁPICOS PARA USO HUMANO; COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO; COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS; CARGA E DESCARGA.**

Protocolo 575759

NEWCOM FARMACEUTICA LTDA., CNPJ: 59.088.333/0003-29, situada a Rodovia BR 153, Km 5.5, Qd CH, Lt Área, Galpão 2, Módulos 05-06, Bairro Fazenda Retiro, CEP: 74620-430 Município: Goiânia - GO, torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Goiânia em 17 de Setembro de 2025, a **Licença Ambiental de Operação nº 513/ 2025, para as atividades de fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano, fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal e carga e descarga.**

Protocolo 575760

SPE FLORES DE GOIÁS GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA LTDA - Requerimento de Licença de Operação - A empresa SPE Flores de Goiás Geração de Energia Elétrica Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 53.732.805/0001-96, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Flores de Goiás, a Licença de Operação do empreendimento UFV Flores de Goiás, com potência instalada de 2,5 MW, localizada na Fazenda Olhos D'Água, S/N, município de Flores de Goiás/GO.

Protocolo 575840

HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A., nome fantasia CD AME CENTRO CLINICO, inscrita no CNPJ nº 63.554.067/0187-20, torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Eficiência - SEFIC, a Licença Ambiental de Operação nº 567/2025, para as atividades 5211-7/09 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis e 8610-1/01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências (Escritório) e local Avenida Independência, nº 6545, Setor dos Funcionários, Goiânia/ GO, CEP 74543-020, SQL: QUADRA P61, LOTE 03.

Protocolo 575903

HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A., nome fantasia CD AME CENTRO CLINICO, inscrita no CNPJ nº 63.554.067/0187-20, torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Eficiência - SEFIC, a Licença Ambiental de Instalação nº 433/2025, para as atividades 5211-7/09 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis e 8610-1/01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências (Escritório) e local Avenida Independência, nº 6545, Setor dos Funcionários, Goiânia/ GO, CEP 74543-020, SQL: QUADRA P61, LOTE 03.

Protocolo 576103

REDE DE POSTOS WK LTDA (nome fantasia posto dona celina) - CNPJ: 58.889.918/0004-66, torna público que **REQUEREU** da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Catalão - SEMMAC a Licença de Instalação Corretiva e Licença para troca de tanque, para atividade Comércio Varejista de Combustíveis para Veículos Automotores, sito Rodovia BR-050, Km 287, nº 1032 - São Francisco - Catalão /GO.

Protocolo 576123

Wilhelmus Hendrikus Josef Kompier, CPF: 065.314.310-91, torna público que requereu da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Montividiu, a Licença de Instalação e Licença de Operação para atividade de irrigação com área de 384,99 ha, a

Licença Ambiental Simplificada para atividade de Barragem de Terra com área de 3,34 ha e a Licença de Operação para atividade de Barragem de Terra com área de 12,69 ha na Fazenda Brasilanda - Montividiu Tiúba, município de Montividiu - GO.

Protocolo 576137

G21 AUTO POSTO LTDA, CNPJ 59.653.060/0001-56; torna público que recebeu junto à Secretaria Municipal de Eficiência - SEFIC, a Licença Ambiental de Operação para atividade de comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, situado na Av Presidente Kubitschek nº1644 QD 40 LT 28E, Jardim Presidente, Goiânia - Goiás. CEP: 74.353-250

Protocolo 576205

G23 AUTO POSTO LTDA, CNPJ 60.142.319/0001-83; torna público que recebeu junto à Secretaria Municipal de Eficiência - SEFIC, a Licença Ambiental de Operação para atividade de comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, situado na Av T1, QD 19 LT 11 nº 155, Setor Bueno, Goiânia - Goiás. CEP: 74.210-098

Protocolo 576206

LEILOEIRO FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO

Prefeitura de Campo Limpo de Goiás/GO - Edital de Leilão Nº 001/2025 - Regida pela Lei Nº 536 - Torna público leilão online através da plataforma www.mgl.com.br, em 24/11/2025 a partir das 10:00 horas, seus bens diversos inservíveis. Fone: 0800 242 2218.

Protocolo 576325

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG
CENTRO ESTADUAL DE ATENÇÃO PROLONGADA E CASA DE APOIO CONDOMÍNIO SOLIDARIEDADE - GESTÃO Nº 003/2013
- GOIÁS

EDITAL Nº 031/2025

ATO CONVOCATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE SUPERFÍCIES, TRATAMENTO DE PISO E JARDINAGEM A FIM DE OBTER AS CONDIÇÕES ADEQUADAS DE SALUBRIDADE E HIGIENE, COM O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA, EQUIPAMENTOS, PRODUTOS, SANEANTES HOSPITALRES E MATERIAIS INCLUINDO TODOS OS INSUMOS NECESSARIOS, NAS DEPENDENCIAS DO CENTRO ESTADUAL DE ATENÇÃO PROLONGADA E CASA DE APOIO CONDOMINIO SOLIDARIEDADE - CEAP-SOL. Os interessados, para receberem o TERMO DE REFERÊNCIA dos serviços, deverão encaminhar e-mail para o endereço analista.contratos.cs@isgsaude.org, aos cuidados da Sr. Rafael Santana informando o n.º do CNPJ, endereço completo e responsável da empresa. O termo de referência será encaminhado também por e-mail, com prazo para apresentação da proposta e documentação até o dia 11 de novembro de 2025.

Igor Guimarães
Gerente Administrativo / CEAP-SOL

Protocolo 576172

A Associação de Gestão, Inovação e Resultados em Saúde - AGIR, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 05.029.600/0002-87, qualificada como Organização Social no âmbito do Estado de Goiás, por força do Decreto estadual nº 5.591/2002, requalificada como Organização Social pelo decreto estadual nº. 5.591/02, requalificada pelo Decreto estadual nº. 8.501/15, ambos alterados pelo Decreto estadual nº. 10.362/23, e como Organização da Sociedade Civil, nos termos do art. 2º, I, da Lei nº 13.019/2014, vem, com fundamento no art. 33 da Lei estadual nº 21.740/2022 c/c art. 29 do Decreto estadual nº 10.356/2023, apresentar o seu Regulamento de Compras, com as alterações já aprovadas pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Procuradoria-Geral do Estado, na forma a seguir expressa:

REGULAMENTO PARA OS PROCEDIMENTOS DE COMPRA, CONTRATAÇÃO DE OBRAS, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E ALIENAÇÕES



**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º O presente instrumento tem como objetivo regulamentar os procedimentos gerais para as compras e para as contratações de obras e serviços a serem realizados pela Associação de Gestão, Inovação e Resultados em Saúde - AGIR, com a utilização de recursos financeiros provenientes de instrumentos jurídicos firmados com o Estado de Goiás e de doações destinadas à unidade hospitalar estadual sob a gestão da AGIR, bem como para regulamentar a alienação de bens.

§ 1º Na condição de Organização Social qualificada no âmbito do Estado de Goiás por meio do Decreto nº 5.591/02, e de Organização da Sociedade Civil, nos moldes do art. 2º, I, da Lei nº 13.019/2014, este regulamento se submete aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública, minimamente, na observância da legalidade, da razoabilidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da boa-fé, da probidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia e do julgamento objetivo.

§ 2º A AGIR adotará procedimentos de compra, contratação de obras e contratação de serviços seguindo ao estabelecido no presente regulamento, sempre que os termos da legislação ou do instrumento celebrado para o recebimento do recurso financeiro assim o exigir.

§ 3º Os procedimentos instituídos pelo presente regulamento são aplicáveis a todas as modalidades de parcerias, contratos de gestão, termos de colaboração, e outros instrumentos de ajustes jurídicos firmados entre a Administração Pública do Estado de Goiás e a AGIR, para fins de realização de atividades de interesse público, mediante transferência de recursos financeiros.

**CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES**

Art. 2º Para a finalidade deste regulamento considera-se:

I. Compra: toda aquisição remunerada de materiais de consumo e/ou bens permanentes para fornecimento de uma só vez ou de forma parcelada, com a finalidade de suprir a Instituição com os materiais necessários ao desenvolvimento de suas atividades;

II. Contratação: vínculo jurídico formal com o fornecedor de bens de consumo, bens permanentes, obras e serviços, expressos por ordem de compra ou contrato;

III. Obra: toda construção, demolição, reforma, recuperação ou ampliação de edificação ou de qualquer outra benfeitoria agregada ao solo ou subsolo e demais atividades que envolvam as atribuições privativas de Engenharia e Arquitetura;

IV. Serviço: prestação de qualquer trabalho intelectual, técnico ou manual, quando não integrante de execução de obra;

V. Alienação: toda cessão ou transferência de bens móveis, onerosa ou gratuita, permanente ou temporária;

VI. Carta Cotação: documento formal emitido pela AGIR dando conhecimento público de seu interesse em comprar, contratar ou alienar, contendo todas as informações necessárias;

VII. Relatório de Compras: documento elaborado pelo comprador relatando sucintamente a negociação e o seu resultado;

VIII. Ordem de Compra: documento formal efetuado com o fornecedor que encerra o procedimento de compras, representando fielmente todas as condições da negociação, a exemplo da descrição detalhada do produto/serviço, unidade de medida, marca, quantidade, valor unitário e total, descontos, prazo de entrega, forma de pagamento, obrigações das partes e outras consideradas relevantes para a gestão do processo;

IX. Contrato: documento formal que, em razão da natureza ou complexidade do ajuste comercial, estabelece por meio de cláusulas, as condições de fornecimento de bens de consumo, bens permanentes, obras, serviços e outras avenças, em conformidade com a legislação e com este Regulamento;

X. Credenciamento: modalidade de contrato, que pressupõe pluralidade de interessados e indeterminação do número exato de prestadores suficientes para o adequado cumprimento do objeto e, em razão de práticas de mercado ou por adoção de tabelas de preços, não é possível estabelecer competição entre os interessados, caracterizando inviabilidade de competição entre eles.

**CAPÍTULO III
DAS OBRIGAÇÕES**

Art. 3º Na operacionalização dos procedimentos definidos neste regulamento, a AGIR deverá:

I. Manter os registros referentes às compras/contratações em processos eletrônicos identificados e numerados cronologicamente, de forma a permitir a rastreabilidade e auditoria de seus conteúdos;

II. Determinar os responsáveis pela realização das ações de planejamento, coordenação, supervisão e controle que permitam o adequado gerenciamento da contratação de obras e serviços, aquisição de bens e alienações;

III. Manter distintas, em sua estrutura, as funções de: COMPRA/CONTRATAÇÃO, RECEBIMENTO e PAGAMENTO, descentralizando as respectivas tarefas e atribuições;

IV. Cumprir as rotinas estabelecidas, observando a necessidade da obra, serviço, compra ou alienação, divulgação e cumprimento dos prazos, sistemática de cotação, análise técnica e eleição da melhor proposta;

V. Observar nas alienações, a necessidade, a possibilidade e a realidade do mercado, bem como os procedimentos legais, conforme o caso;

VI. Realizar procedimentos de registro contábil-financeiro das contratações de obras, serviços, compras e alienações, permitindo diferenciar a origem dos recursos, provenientes de parcerias, contratos de gestão, termos de colaboração, e outros instrumentos de ajustes jurídicos firmados com o Estado de Goiás, em conformidade com as melhores práticas contábeis.

**CAPÍTULO IV
DOS PROCEDIMENTOS DE COMPRA E CONTRATAÇÃO**

Art. 4º Serão adotados para os procedimentos de compra e contratação, no mínimo, as seguintes etapas:

I. Emissão da solicitação de compra ou contratação por meio de documento formal com a descrição do objeto da compra ou contratação, além das informações complementares necessárias;

II. Publicação da Carta Cotação conforme artigo 6º;

III. Recebimento das propostas no prazo e local estipulados, contendo o preço e demais informações determinadas na Carta Cotação;

IV. Análise das propostas, em consonância com o objeto e informações contidas na Carta Cotação, e emissão de parecer técnico, quando for o caso;

V. Em busca da economicidade em suas compras/contratações, a AGIR, durante a análise das propostas, poderá convidar as empresas habilitadas a apresentarem novas propostas de preços, dando tratamento isonômico a todas as participantes;

VI. Julgamento da melhor proposta levando em consideração os critérios objetivos definidos na Carta Cotação, respeitados os limites estabelecidos no presente Regulamento;

VII. Análise dos documentos de habilitação das empresas que ofertarem proposta;

VIII. Publicação do resultado por meio de sítio da AGIR na internet, contendo o nome da empresa vencedora e o preço total da compra ou contratação.

§ 1º O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do proponente ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da contratação ou a invalidação do processo, sendo que, na análise dos documentos de habilitação, a AGIR poderá diligenciar visando sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, desde que devidamente registrado no processo de contratação, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

§ 2º A AGIR poderá realizar diligências em qualquer fase do processo, antes da assinatura do instrumento contratual, para a finalidade de esclarecer ou complementar a instrução do processo.

§ 3º Os documentos relativos à regularidade para fins de habilitação da proponente poderão ser objeto de diligência nos termos do parágrafo segundo deste artigo.

Art. 5º A solicitação de compra ou contratação deverá ser instruída com, no mínimo, as seguintes informações:

I. Descrição detalhada do bem, da obra ou do serviço;

II. Especificações técnicas;

III. Quantidade e forma de apresentação, quando aplicável;



IV. Documentação relativa à qualificação técnica, quando necessário;
V. Justificativa da compra ou contratação;
VI. Valor estimado.

§ 1º A solicitação de compra ou contratação deverá ser assinada pelo responsável da área solicitante, submetida à autorização do Diretor da Unidade e encaminhada à AGIR.

§ 2º A indicação de marca ou fabricante, quando imprescindível, será admitida como mera referência.

§ 3º As compras e contratações no valor de até R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais) poderão ser realizadas sem o valor estimado, seguindo o rito do Art. 6º ou do Art. 15, desde que comprovada a compatibilidade de preço praticado no mercado, por meio de, pelo menos, três propostas de preços ou por meio de, pelo menos, uma nota fiscal de outros clientes, com produtos/serviços idênticos ou similares, ou através de contratações realizadas pela administração pública, entidades públicas ou privadas do terceiro setor para validação do valor contratado.

§ 4º Os preços do banco de dados próprio da AGIR poderão ser utilizados como valor estimado.

Art. 6º A AGIR dará publicidade prévia aos avisos de compras, contratações de obras, de serviços e alienações, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis para aquisições/contratações comuns e de, no mínimo, 10 (dez) dias úteis para aquisições/contratações complexas ou de grande vulto, nos seguintes canais de comunicação:

I. Sítio eletrônico na internet da AGIR, <https://ecompras.agirsaude.org.br/v/painel-negocios>, para todas as aquisições, contratações e alienações, incluídas aquelas que forem realizadas por meio de plataforma eletrônica de compras;

II. Diário Oficial do Estado, para aquisições, contratações e alienações, cujo valor esteja acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), considerado o valor total estimado da aquisição, da contratação ou da alienação;

III. Jornal de grande circulação estadual e/ou nacional, para aquisições, contratações e alienações, cujo valor esteja acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), considerando o valor total estimado da aquisição, da contratação ou da alienação.

§ 1º Havendo publicação em mais de um canal acima descrito, a contagem de prazo se dará a partir daquela que ocorrer por último.

§ 2º A AGIR divulgará na Carta Cotação as condições para recebimento das propostas, estabelecendo o prazo, o local de entrega, o objeto e a forma de apresentação do preço dentre outras informações.

§ 3º Em todas as hipóteses elencadas nos incisos I, II e III deste artigo, deverão ser disponibilizadas no sítio eletrônico na internet da AGIR as versões integrais das Cartas Cotações das aquisições/contratações a serem realizadas, bem como eventual retificação, se houver.

§ 4º Durante o prazo de recebimento de propostas, havendo necessidade de ajustes na Carta Cotação, a AGIR poderá prorrogar o prazo estipulado mediante informação de prorrogação no sítio eletrônico da AGIR.

Art. 7º Para o recebimento das propostas, a AGIR definirá os critérios e condições mínimas que deverão constar na apresentação da proposta.

§ 1º A proposta vinculará o proponente, cujo descumprimento ensejará a desclassificação.

§ 2º No caso de divergência entre a proposta e as condições e critérios estabelecidos na Carta Cotação, a AGIR poderá solicitar a retificação da proposta, sob pena de desclassificação.

§ 3º O descumprimento de qualquer uma das condições impostas neste regulamento ensejará o não recebimento da proposta ou na desclassificação do proponente, observada a possibilidade de retificação de que trata o parágrafo anterior.

Art. 8º O Setor de Compras poderá determinar a análise técnica da proposta, que será realizada pelo solicitante do bem, serviço ou obra.

§ 1º A partir da análise dos aspectos técnicos da proposta, emitir-se-á parecer técnico habilitando ou desabilitando integral ou parcialmente as propostas, com fundamento na descrição da Carta Cotação, facultando-se, quando necessário para subsidiar a análise, solicitar do proponente, informações complementares do bem ou serviço, amostras, rol de clientes e visita técnica.

§ 2º Quando as empresas orçarem produtos com marcas ainda não aprovadas e registradas no banco próprio, e a AGIR não puder

aguardar o resultado da análise da amostra para a aquisição em andamento, as empresas somente poderão fornecer para a AGIR em aquisições futuras.

§ 3º A análise técnica será dispensada nos seguintes casos:

I. Quando a marca ou modelo orçado para um determinado produto já for aprovado pela AGIR, com as informações devidamente registradas no banco de dados próprio;

II. Quando, por sua natureza, a aquisição ou contratação dispensar a análise técnica, a exemplo da contratação de cursos, publicação em jornais e aquisição de passagem aérea.

Art. 9º Para apuração da melhor oferta de compra ou de contratação deverão ser observados, principalmente, e naquilo que couber, os seguintes requisitos:

I. Qualidade;

II. Preço;

III. Prazo de entrega;

IV. Faturamento mínimo;

V. Prazo de validade;

VI. Análise técnica;

VII. Durabilidade do produto/serviço;

VIII. Garantia do produto/serviço;

IX. Avaliação de fornecedores;

X. Custo do transporte e do seguro da carga até o local da entrega;

XI. Economia na execução, conservação e operação;

XII. Adoção das normas técnicas de saúde e de segurança do trabalho;

XIII. Impacto ambiental;

XIV. Atendimento ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantias oferecidas;

XV. As condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do bem;

XVI. Comprovação de capacidade técnica nos casos de fornecimento de bens, serviços ou obras, especialmente aqueles que envolvam importação de matéria-prima ou equipamentos, detenham conhecimento técnico específico, se constitua em alta complexidade ou envolva área ou atividade essencial;

XVII. Outros, excepcionalmente, identificados como relevantes para a decisão, desde que previamente publicados na carta cotação e devidamente fundamentados no processo de compra/contratação.

§ 1º A AGIR a qualquer tempo poderá desclassificar a proposta ou desqualificar o proponente sem que a esse caiba direito de indenização, na hipótese de vir a tomar conhecimento de fato ou de circunstância que desabone sua idoneidade financeira ou técnica, ou ainda que comprometa sua capacidade de produção, relativo à entrega e qualidade dos produtos.

§ 2º O Serviço de Compras emitirá Relatório de Compras declarando a melhor proposta, aquela que, depois de esgotados todos os meios de negociação com uma ou mais empresas, com o intuito de reduzir os preços ofertados, apresentar as melhores condições de fornecimento, observado o determinado no *caput* deste artigo.

Art. 10 Para se habilitar no certame os proponentes deverão apresentar os seguintes documentos:

I. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

II. Contrato Social e sua última alteração, se houver, desde que devidamente consolidada, ou o Estatuto de Constituição atualizado;

III. Inscrição Estadual ou declaração de isento;

IV. Inscrição Municipal ou declaração de isento, no caso de obras e serviços;

V. Documentos pessoais do sócio administrador ou dirigente (RG e CPF), acompanhados da ata de eleição da diretoria em exercício, quando aplicável;

VI. Procuração e documentos pessoais (RG e CPF) para o representante da contratada, quando não for(em) o(s) seu(s) sócio(s) que assinará(ão) o contrato;

VII. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante Certidão Conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, que abranja inclusive a regularidade relativa às contribuições previdenciárias e sociais;

VIII. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual de Goiás, mediante Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais;



VIII. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio da proponente, mediante Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Municipais, no caso de obras e serviços;

IX. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

X. Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho.

§ 1º A documentação de que tratam os incisos II a VI deste artigo pode ser dispensada, nos casos de aquisição/contratação via ordem de compra.

§ 2º A documentação de que tratam os incisos VII a XI deste artigo pode ser dispensada, nos seguintes casos:

a) Aquisições/contratações no valor de até o limite de R\$ 8.800,00 (Oito mil e oitocentos reais);

b) Naquelas consideradas emergenciais, quando comprovadamente colocar em risco de perecimento os bens jurídicos postos sob a tutela da AGIR, ou ainda impuser risco a saúde e/ou integridade física de pessoas ou pacientes;

c) Nos casos de fornecedor exclusivo e/ou na inexistência de outros fornecedores na localidade.

§ 3º Admitir-se-á como válida a certidão positiva com efeito de negativa.

§ 4º As certidões negativas poderão ser apresentadas até a emissão do Relatório de Compras aprovado pelo Diretor Corporativo de Contabilidade e Finanças, e, na sua ausência, pelo Diretor de Operações e Logística.

§ 5º A AGIR aceitará o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR, emitido pelo ComprasNet.GO, em substituição aos documentos determinados no *caput* deste artigo.

Art. 11 Caso o proponente que apresentou a melhor proposta não seja habilitado, poderá ser convocado o seguinte para negociação, e assim sucessivamente, até que haja uma empresa habilitada, observado o valor estimado para a compra/contratação.

§ 1º Em caso de não restar nenhuma empresa apta a fornecer, será realizado novo procedimento, nos termos do artigo 6º.

§ 2º Persistindo a ausência de fornecedores habilitados, poderá ser realizada a aquisição/contratação nos mesmos termos do parágrafo 2º do artigo 15 deste regulamento.

§ 3º A observância do valor estimado para a compra/contratação de que trata a parte final do *caput* será dispensada quando as propostas de preço comprovarem que o valor estimado esteja desatualizado ou fora da realidade do mercado.

§ 4º Os preços do banco de dados próprio da AGIR poderão ser utilizados como comprovação de preços de mercado durante a fase de negociação.

Art. 12 Todas as compras ou contratações deverão ser autorizadas e efetivadas das seguintes formas:

I. Nos casos de ordem de compra, serão autorizadas pelo Diretor Corporativo de Contabilidade e Finanças, e, na sua ausência, pelo Diretor de Operações e Logística;

II. Nos casos de contrato, serão autorizadas pelo Diretor Corporativo de Contabilidade e Finanças e, na sua ausência, pelo Diretor de Operações e Logística, previamente no Relatório de Compras, e pelo Superintendente Executivo no Contrato;

III. As compras/contratações cujo valor global seja superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) serão autorizadas pelo Conselho de Administração da AGIR independentemente de convocação, sem prejuízo da autorização do Diretor Corporativo de Contabilidade e Finanças e, na sua ausência, pelo Diretor de Operações e Logística e Superintendente Executivo da AGIR.

Parágrafo Único - O Superintendente Executivo e o Diretor Corporativo de Contabilidade e Finanças são hábeis para suprir mutuamente suas eventuais ausências, na assinatura dos Relatórios de Compras, das Ordens de Compras e dos Contratos, facultando-se ao Diretor Corporativo de Contabilidade e Finanças a delegação de poderes por meio de instrumento administrativo próprio, nos casos em que não for possível a sua substituição pelo Diretor de Operações e Logística.

Art. 13 Os resultados de todas as compras/contratações, incluídas aquelas previstas no artigo 15, e das alienações serão disponibilizados no sítio eletrônico da AGIR, durante a vigência das parcerias, contratos de gestão, termos de colaboração, e outros instrumentos de ajustes jurídicos firmados com o Estado de Goiás, observadas minimamente as seguintes informações:

I. Nos casos de ordem de compra:

- a) Nome da empresa;
- b) CNPJ;
- c) Descrição do item;
- d) Quantidade do item;
- e) Valor total.

II. Nos casos de Contrato:

- a) Nome da empresa;
- b) CNPJ;
- c) Objeto do contrato;
- d) Vigência do contrato;
- e) Valor mensal, quando aplicável;
- f) Valor total.

Parágrafo Único - Os contratos e seus aditivos também deverão ser disponibilizados integralmente no sítio eletrônico da AGIR.

Art. 14 Concluída a compra ou contratação cumprirá as áreas competentes o recebimento do bem ou do serviço, se de outra forma não for determinado:

I. O Serviço de Almoxarifado é competente para o recebimento dos bens de consumo;

II. O Serviço de Patrimônio é competente para o recebimento de bens permanentes;

III. O Serviço de Manutenção é competente para o recebimento de obras e serviços;

IV. O Serviço de Engenharia Clínica é competente para o recebimento de serviços especializados realizados nos equipamentos médico-hospitalares e apoio ao Serviço de Patrimônio no recebimento de bens patrimoniais médico-hospitalares.

§ 1º Ficam os referidos Serviços, da mesma forma responsáveis em atestar a conclusão da ordem de compra ou do contrato de acordo com as especificações neles contidos, e ainda pelo encaminhamento da Nota Fiscal para pagamento.

§ 2º Nos contratos celebrados pela AGIR, bem como nas Ordens de Compras, devem constar a obrigação de que o fornecedor deixe registrado de forma impressa no corpo das notas fiscais emitidas e/ou documentos equivalentes o número do instrumento jurídico pactuado com o Estado de Goiás e seus aditivos a que a despesa se refere.

CAPÍTULO V DAS EXCEÇÕES

Art. 15 Ficam excepcionalizados da publicidade e da concorrência, os seguintes casos:

I. Contratação de concessionário ou permissionário de serviços públicos se o objeto do contrato for pertinente ao da concessão ou permissão;

II. Contratação com empresas cujo objeto tenha o preço submetido a tabela controlada pelo governo, quando não for possível o estabelecimento da concorrência;

III. Contratação de serviços de manutenção em que a desmontagem do equipamento, seja condição indispensável para a realização do orçamento, com a possibilidade de aumentar o dano do equipamento;

IV. Quando for inviável a competição e/ou quando o fornecedor for exclusivo para o objeto da compra ou contratação, desde que comprovada a exclusividade, através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio local, pelo Sindicato ou equivalente, ou ainda por declaração do fabricante ou qualquer outro meio idôneo, vedada a preferência de marca;

V. Contratação de empresa especializada ou profissional de notória especialização, assim entendido aqueles cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com sua atividade, permita inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado, desde que comprovada a inviabilidade de competição;

VI. Contratação de empresas públicas, entidades paraestatais, entidades sem fins lucrativos na área de educação profissional, encaminhamento para pesquisa científica, tecnologia, organizações sociais, universidades nacionais ou estrangeiras;

VII. Aquisição/contratação cujo valor não exceda R\$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais), considerado o valor total das aquisições e/ou contratações realizadas durante o ano, por parceria, contrato de gestão, termos de colaboração ou outro instrumento de ajuste jurídico firmado com o Estado de Goiás;



VIII. Aquisição/contratação realizada em caráter urgência ou emergência, caracterizada pela ocorrência de fatos inesperados e imprevisíveis, cujo não atendimento imediato seja mais gravoso importando em prejuízos ou comprometendo a segurança de pessoas ou equipamentos, reconhecidos pela administração;

IX. Grave perturbação da ordem pública ou calamidade pública, cujo não atendimento imediato seja mais gravoso importando em prejuízos ou comprometendo a segurança de pessoas, equipamentos, patrimônio público ou particular sob responsabilidade da AGIR, reconhecidos pela administração;

X. Quando não houver interessados à seleção anterior devidamente publicada nos termos do artigo 6º e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para o objeto da parceria, contrato de gestão, termo de colaboração ou outro instrumento de ajuste jurídico firmado com o Estado de Goiás, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

XI. Aquisição/contratação que utilizar dos valores registrados em Atas de Registros de preços vigentes, para formalizar negociação diretamente com fornecedor vencedor e propor a contratação nos mesmos moldes do Poder Público contratante;

XII. Contratações de serviços em que previamente tenha havido investimento em integralizações e/ou customizações e, também, daqueles em que haja a necessidade de interoperacionalização dos sistemas entre as unidades geridas pela AGIR.

§ 1º Nas hipóteses dos incisos IV, V e VI, deste artigo, a empresa contratada deverá comprovar a compatibilidade do preço praticado no mercado, por meio de, pelo menos, uma nota fiscal de outros clientes, com produtos/serviços idênticos ou similares, ou o Serviço de Compras poderá comprovar a compatibilidade de preços através de informações do banco de dados próprio, contratações realizadas pela administração pública, entidades públicas ou privadas do terceiro setor para validação do valor contratado.

§ 2º As compras ou contratações realizadas com fundamento nos Incisos VII, VIII, IX, X e XII deste artigo, serão realizadas por meio de pesquisa de mercado, mediante cotação de preços, sempre que possível junto a, no mínimo, 03 (três) interessados, podendo essa ser realizada por telefone, e-mail ou orçamentos, devidamente registrada no respectivo processo de compras/contratação ou comprovar a compatibilidade do preço praticado no mercado, por meio de, pelo menos, uma nota fiscal de outros clientes, com produtos/serviços idênticos ou similares, ou o Serviço de Compras poderá comprovar a compatibilidade de preços através de informações do banco de dados próprio, contratações realizadas pela administração pública, entidades públicas ou privadas do terceiro setor para validação do valor contratado.

§ 3º As compras ou contratações realizadas com fundamento no Inciso XI, deste artigo, poderão ser aplicadas somente nos casos em que a licitação tiver sido promovida por órgão ou entidade da União, dos Estados ou do Distrito Federal, devendo constar no respectivo processo de compra/contratação a Ata de Registro de Preços que servi de referência para negociação, bem como cópia de sua publicação na Imprensa Oficial.

Art. 16 Serão considerados serviços técnico-profissionais, para fins deste Regulamento:

- I. Estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
- II. Pareceres, perícias e avaliações em geral;
- III. Assessorias ou consultorias técnicas;
- IV. Auditorias financeiras ou tributárias;
- V. Assessoria, consultoria, patrocínio ou defesa em processos administrativos ou judiciais;
- VI. Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- VII. Restauração de obras de arte ou bens de valor histórico;
- VIII. Outros serviços que por suas características seja possível aferir sua especificidade, desde que devidamente justificado pela área técnica solicitante.

CAPÍTULO VI

DOS CONTRATOS E DOS CREDENCIAMENTOS

Art. 17 O instrumento contratual é obrigatório para todas as contratações de obras, fornecimento e prestação de serviços contínuos, credenciamentos, e para compras e serviços onde não haja entrega imediata, e facultativo nos demais casos em que a AGIR puder substituir por outros instrumentos hábeis.

§ 1º Entende-se por compras/contratações para entrega imediata, aquelas cujo prazo de entrega seja de até trinta dias da emissão da ordem de compra.

§ 2º Ficam excepcionalizados da formalização de contratos, os seguintes casos de compras/contratações:

a) aquelas cujo prazo de entrega seja de até trinta dias da emissão da ordem de compra;

b) aquelas cuja contratação de serviços de engenharia seja de valor inferior a R\$ 150.000,00;

c) aquelas cuja aquisição de bem ou serviço, exceto de engenharia, seja de valor inferior a R\$ 80.000,00.

§ 3º Para os casos que se tratam as alíneas a, b, c do parágrafo anterior, o instrumento contratual será substituído pela ordem de compra, nos termos do Inciso VIII, artigo 2º deste Regulamento.

§ 4º A ordem de compra passará a ter efeito de contrato quando ostentar a expressa concordância, através da assinatura do fornecedor no referido documento.

Art. 18 Os contratos firmados com base neste regulamento estabelecerão, por escrito, com clareza e precisão, as condições para sua execução, expressas em cláusulas que estejam em conformidade com o instrumento de seleção e com a proposta a que se vinculam, devendo conter, no mínimo, cláusulas que estabeleçam necessariamente:

A qualificação das partes;

O objeto e seus elementos característicos, contendo a especificação da obra, do serviço, ou do bem;

Os valores unitários e totais e as condições de pagamento, quando for o caso;

O prazo de vigência do contrato;

Quantitativos, se aplicável;

Direitos, obrigações e responsabilidades das partes;

As penalidades cabíveis e, quando aplicável, os valores das multas;

Os índices de reajuste e, quando aplicável, as garantias;

Os casos de rescisão;

Outras previamente estabelecidas no instrumento de seleção.

§ 1º Os contratos firmados pela AGIR poderão ser celebrados com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos.

§ 2º Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, desde que haja previsão em carta cotação e que a AGIR ateste nos casos de prorrogação que a avença atende ao princípio da economicidade, exceto os casos em que o fornecedor detiver o monopólio ou exclusividade da atividade.

§ 3º A vigência dos contratos firmados com recursos oriundos de parceria, contrato de gestão, termo de colaboração ou outro instrumento de ajuste jurídico firmado com o Estado de Goiás é vinculada à vigência desta relação jurídica, de modo que a extinção de um, opera, imediatamente, a extinção do outro, podendo ocorrer a qualquer tempo, não resistindo nenhum ônus para as partes na falta do cumprimento da totalidade do objeto aqui contratado, à exceção de saldo residual dos serviços/fornecimento já realizados.

§ 4º A determinação do prazo não será aplicada para os contratos de adesão, independentemente do termo adotado, assim compreendidos aqueles em que as cláusulas tenham sido aprovadas pela autoridade competente ou estabelecidas unilateralmente pelo fornecedor de produtos ou serviços, sem que se possa discutir ou modificar seu conteúdo.

§ 5º As contratações realizadas por meio de contratos de adesão, à exceção daquelas em que houver monopólio ou exclusividade da atividade, deverão ser reavaliadas no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo, em casos excepcionais devidamente justificados, estender por um período não superior a 12 (doze) meses, com o objetivo de comprovar a vantajosidade da manutenção do contrato.

Art. 19 As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, e as decorrentes de necessidade de prorrogação, constarão de termos aditivos.

Parágrafo Único - Os contratos poderão ser aditados, nas hipóteses de acréscimo, que se fizerem necessários nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, e no caso particular de reforma predial ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento), e poderão ser suprimidos em qualquer quantidade.



Art. 20 O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao contratante o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento de seleção, no contrato ou na Diretriz de Apuração de Irregularidade e Aplicação de Penalidade da AGIR, inclusive a suspensão do direito de contratar com a AGIR por prazo não superior a 1 (um) ano.

Art. 21 As relações contratuais estabelecidas pela AGIR com seus fornecedores e prestadores de serviços devem prever a obrigação de que as partes ajam de modo leal, responsável e probo, pautadas na boa-fé, com vistas a repelir quaisquer condutas intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre com base na transparência pública.

Art. 22. Nas hipóteses de pluralidade de interessados e indeterminação do número exato de prestadores suficientes para o adequado cumprimento do objeto, somada a inviabilidade de competição, será realizado procedimento para credenciar o maior número possível de proponentes.

§ 1º O procedimento para o credenciamento de interessados ocorrerá nos mesmos moldes estabelecidos por este Regulamento para as demais contratações, obedecendo os mesmos princípios e regras referentes à documentação de habilitação jurídica, fiscal e técnica, regras e prazos de publicidade, regras gerais para a vigência e para a redação de cláusulas contratuais, prescindindo apenas das regras relativas à negociação, uma vez que o valor do bem ou serviço é prefixado.

§ 2º Os valores serão definidos e prefixados mediante fundamentação técnica, de forma a demonstrar que eles estão alinhados às práticas de mercado.

§ 3º Será celebrado instrumento de credenciamento com todos os interessados habilitados que forem necessários para atender às exigências imediata da carta cotação. A CREDENCIANTE reserva-se o direito na contratação de todas as empresas credenciadas, limitadas ao quantitativo dos serviços ofertados, atendendo aos critérios especificados no ato convocatório.

§ 4º O instrumento de credenciamento deve garantir igualdade de condições de execução a todos os credenciados.

§ 5º Anualmente, quando do trâmite do processo de prorrogação do período de vigência dos instrumentos de credenciamento, independente de publicação de nova carta cotação, será permitido o ingresso de novos interessados, desde que preencham todas as condições de habilitação estabelecidas na carta cotação originária.

§ 6º Sendo necessária e, devidamente fundamentada, poderá haver a abertura para novas credenciadas antes do prazo anual previsto no § 5º deste artigo.

CAPÍTULO VII

DOS PROCEDIMENTOS DE ALIENAÇÃO

Art. 23 Nos procedimentos de alienação de bens móveis, nos casos em que o bem estiver em posse da AGIR por força do Termo de Cessão e Permissão de Uso firmado com a Secretaria de Estado de Saúde, do Estado de Goiás, serão observados os procedimentos conforme a legislação em vigor aplicável a espécie.

Parágrafo Único - O procedimento estabelecido neste regulamento se aplica exclusivamente aos bens públicos.

Art. 24 A alienação de bens de que trata o Art. 22 se vincula a autorização expressa e controle patrimonial direto pela Secretaria de Estado da Saúde, devendo ser proposta pelo Diretor Corporativo de Contabilidade e Finanças e, na sua ausência, pelo Diretor de Operações e Logística, e confirmada pelo Superintendente Executivo e pelo Conselho de Administração da AGIR.

§ 1º Nas alienações, a modalidade de divulgação e forma de pagamento deverão observar as especificidades do bem a ser alienado e as condições do mercado, em consonância com a Lei nº 14.133/2021, por se tratar de patrimônio público.

§ 2º A alienação de bens móveis integrantes do patrimônio público deverá ser precedida de autorização da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, cujo resultado financeiro deverá ser reinvestido no desenvolvimento das atividades especificadas na parceria, contrato de gestão, termo de colaboração ou outro instrumento de ajuste jurídico firmado com o Estado de Goiás, se de outra forma não for determinado.

Art. 25 Os bens imóveis pertencentes ao Estado de Goiás dados em cessão e permissão de uso, bem como aqueles adquiridos pela AGIR com recursos públicos originados da parceria, contrato de gestão, termo de colaboração ou outro instrumento de ajuste jurídico firmado com o Estado de Goiás não poderão ser alienados em nenhuma hipótese, salvo os casos previstos e autorizados na forma da lei, cujo procedimento de alienação será realizado pelo poder público por meio de suas Secretarias.

Art. 26 Todos os bens móveis e imóveis cujo uso tenha sido autorizado à AGIR por meio de cessão e permissão de uso têm sua destinação e utilização exclusiva e vinculada à consecução dos objetivos da parceria, contrato de gestão, termo de colaboração ou outro instrumento de ajuste jurídico firmado com o Estado de Goiás.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 É proibido o recebimento de vantagens, de qualquer natureza, por qualquer colaborador da Instituição, em qualquer das fases do processo de contratação de obras, serviços, compras e alienações. Da mesma forma, fica proibido que conste nome, símbolos ou imagens que caracterizem ou favoreçam a promoção pessoal de autoridades ou empregados em publicidade de atos, programas, obras e serviços.

Art. 28 É vedado a AGIR manter qualquer tipo de relacionamento comercial ou profissional com entidades privadas cujos dirigentes, diretores, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes sejam agentes públicos de poder, órgão ou entidade da administração pública estadual, bem assim com cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes da organização social os quais detenham poder decisório, em conformidade com o parágrafo único do artigo 4º, da Lei nº 15.503/2005, do Estado de Goiás.

Art. 29 Os(as) proponentes e os contratados(as) estarão sujeitos à apuração de irregularidades e à aplicação das penalidades cabíveis, conforme diretriz específica, em caso de descumprimento das regras previstas nos atos convocatórios, contratos ou demais normas da AGIR, independentemente das penalidades previstas nos contratos, credenciamentos ou instrumentos congêneres. A referida diretriz estabelece parâmetros para assegurar que a apuração de condutas e a imposição de sanções ocorram de forma transparente, isonômica e proporcional, prevenindo arbitrariedades e garantindo segurança e clareza às partes envolvidas.

Art. 30 A AGIR se reserva no direito de revogar o processo de aquisição/contratação, por sua exclusiva conveniência, a qualquer tempo, desde que justificado no processo, antes da compra ou contratação, sem que caiba a qualquer proponente o direito de exigir compensação pecuniária ou indenização.

Art. 31 Os termos deste regulamento se submetem ao controle estatal e social, por meio de sua aprovação pelo Conselho de Administração da AGIR, pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, em conformidade com o disposto no inciso VII, do art. 4º, e no parágrafo único, do art. 33, ambos da Lei 21.740/2022, bem como no art. 29 do Decreto estadual nº 10.356/2023.

Art. 32 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 33 Este Regulamento entrará em vigor após a sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás.

Goiânia-GO, 08 de setembro de 2025.

Lucas Paula da Silva
Superintendente Executivo

Dante Garcia de Paula
Superintendente de Gestão e Planejamento

Claudemiro Euzébio Dourado
Superintendente de Controle Interno

Guillermo Sócrates Pinheiro de Lemos
Superintendente Técnico Assistencial

Paulo César Alves Pereira
Diretor Corporativo de Contabilidade e Finanças



OFÍCIO Nº 51792/2025/SES

Goiânia, 29 de julho de 2025.

Ao Senhor
Lucas de Paula da Silva
Superintendente Executivo
Associação de Gestão, Inovação e Resultados em Saúde - AGIR
Av. Olinda, QD H 4, LT 1-2 e 3. Ed. Lozandes 20º andar, Parque Lozandes.
74884-120 Goiânia/GO

Assunto: Aprovação do Regulamento para os Procedimentos de Compra, Contratação de Obras, Contratação de Serviços e Alienações - AGIR.

Senhor Superintendente,

1 Trata-se do Ofício nº 404741/2025 (SEI nº 75215741), emitido pela Associação de Gestão, Inovação e Resultados em Saúde (AGIR), atual gestora da Policlínica Estadual Brasil Bruno de Bastos Neto – Região Rio Vermelho – Goiás, do Centro Estadual de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo (CRER), do Hospital Estadual de Dermatologia Sanitária – Colônia Santa Marta (HDS) e do Hospital Estadual de Urgências Governador Otávio Lage de Siqueira (HUGOL), por meio do qual solicita à Secretaria de Estado da Saúde a aprovação do Regulamento para os Procedimentos de Compra, Contratação de Obras, Contratação de Serviços e Alienações.

2 Considerando o Parecer Jurídico 457 (SEI nº 75645225), em que opina pela juridicidade do regulamento;

3 Considerando reanálise do referido regulamento, contido na Manifestação - Ofício 416305/2025 - AGIR (SEI nº 77384406) referente ao parecer retromencionado;

4 **Resolve:**

5 Aprovar o Regulamento para os Procedimentos de Compra, Contratação de Obras, Contratação de Serviços e Alienações - AGIR.

6 Ressalta-se que esta Superintendência de Monitoramento dos Contratos de Gestão e Convênios (SUPECC), manifestou anteriormente, em caso análogo, no sentido de que NÃO vislumbra óbice quanto à publicação de um resumo do referido documento, desde que mantenha a integralidade do

mesmo disponíveis no sítio eletrônico oficial da SES, em conformidade com o que estabelece o Decreto nº 10.356/2023.

7 Sendo assim, **notifica-se novamente** a Associação de Gestão, Inovação e Resultados em Saúde (AGIR), para que realize a publicação de seu Regulamento para os Procedimentos de Compra, Contratação de Obras, Contratação de Serviços e Aliações no Diário Oficial do Estado (DOEGO), **impreterivelmente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento deste**, com a devida comprovação junto a essa Pasta.

8 Em resposta, favor mencionar o Processo SEI nº 202500010040963.

9 Favor confirmar o recebimento deste no seguinte e-mail: protocolo.saude@goias.gov.br.

Atenciosamente,

RASIVEL DOS REIS SANTOS JÚNIOR
Secretário de Estado da Saúde

LUCIANO DE MOURA CARVALHO
Subsecretário de Políticas e Ações em Saúde - SUBPAS

WAGNER ASSIS RODRIGUES
Superintendente de Monitoramento dos Contratos de Gestão e Convênios - SUPECC



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER ASSIS RODRIGUES, Superintendente**, em 29/07/2025, às 10:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO DE MOURA CARVALHO, Subsecretário (a)**, em 30/07/2025, às 16:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RASIVEL DOS REIS SANTOS JUNIOR, Secretário (a) de Estado**, em 30/07/2025, às 18:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **77530196** e o código CRC **3D962A9F**.



Referência: Processo nº 202500010040963



SEI 77530196